

PROJETO DE LEI Nº 045/21, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a promover alterações no Termo de Convênio de que trata a Lei Municipal nº2.371/2019 e ser firmado com o Município de Planalto/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Termo de Convênio a ser firmado com o Município de Planalto/RS, de que trata a Lei Municipal nº2.371/2019, passando a vigorar o texto constante na minuta anexa a esta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Planalto - RS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação), devidamente autorizado pela Lei nº ____/____, doravante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE e, de outro lado, o município de Alpestre/RS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, (qualificação), devidamente autorizado pela Lei nº ____/____, doravante denominado simplesmente 2º CONVENIENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Convênio é a união de esforços entre os CONVENIENTES os quais manterão, em conjunto, uma equipe intermunicipal de funcionários que serão responsáveis pela elaboração de pareceres para emissão de Licenças Ambientais, respeitadas suas competências territoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. São de responsabilidade do 1º CONVENIENTE:

- a)** designar servidores, destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o 2º CONVENIENTE, sendo servidores de seu quadro, devidamente capacitados nas áreas de Engenharia Agrônoma, e Arquitetura e Urbanismo;
- b)** designar, até a decorrência do prazo de 12 (doze) meses, mais um profissional devidamente capacitado, para completar a equipe tornando-a em igual número de profissionais designados pelo 2º CONVENIENTE.
- c)** efetuar o pagamento dos vencimentos dos funcionários cedidos;
- d)** fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o 2º CONVENIENTE;
- e)** participar com o fornecimento de material e equipamento, em quantidade e valor equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do necessário à execução do objeto deste convênio.

2.2. São de responsabilidade do 2º CONVENIENTE:

- a)** designar servidores, destinados a constituírem a equipe intermunicipal que atuará na consecução deste convênio, para atuação em conjunto com o 1º CONVENIENTE, sendo servidores de seu quadro, devidamente capacitados nas áreas de Engenharia Agrônoma, Engenharia Civil e Química;
- b)** efetuar o pagamento dos vencimentos dos funcionários cedidos;
- c)** fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o 1º CONVENIENTE;
- d)** participar com o fornecimento de material e equipamento, em quantidade e valor equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do necessário à execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

4.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES ARRECADADOS

5.1. O valor arrecadado a título de taxas e emolumentos será administrado por cada conveniente na forma que lhe aprouver e/ou determinado em lei local.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria da Unidade em que estiverem lotados os servidores designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Planalto para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Prefeito de Alpestre

Prefeito de Planalto

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

OAB/RS ____
Procurador/Assessor Jurídico
Alpestre/RS

OAB/RS ____
Procurador/Assessor Jurídico
Planalto/RS
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para estudo e aprovação buscar autorização para promover alterações no Termo de Convênio a ser firmado com o Município de Planalto/RS, de que trata a Lei Municipal nº2.371/2019.

A alteração trata de flexibilizar a formação da equipe a ser designada pelo município de Planalto em razão da desvinculação de profissional do quadro funcional daquele ente e nos entraves promovidos pela Lei Complementar 173/2020, quando se refere a contratação de pessoal até 31/12/2021.

Segundo proposta daquele município, assim que possível a equipe estará completa novamente, se igualando com o número de membros designados por Alpestre/RS.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal